



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal no Capítulo III, a Seção IV-B, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os Artigos 89-A e 89-B.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso IV, alínea "g" e em cumprimento ao Art. 9º Lei Orgânica Municipal, promulga esta Resolução Legislativa.

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno o Capítulo III, a Seção VI, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com as seguintes redações:

#### **"CAPÍTULO III - Seção IV-B - Da Ouvidoria Legislativa**

Art. 89-A. A Ouvidoria Legislativa, instituída por Resolução, é o órgão da Câmara Municipal responsável por, dentre outras afins:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

b) ilegalidades ou abuso de poder.

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados.

III - propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.*

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos.

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais.

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação.

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse.

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

VII - encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único. A Ouvidoria reunir-se-á ordinariamente deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência ou quando, extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 89-B. A Ouvidoria Legislativa é composta de 1 (um) Ouvidor-Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com o mandato de 1 (um) ano, não se admitindo recondução e 1 (um) Ouvidor-Substituto.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa.*

Secretaria da Câmara de Vereadores, em 24 de Fevereiro de 2023.  
30º de Instalação do Município. 31º de Emancipação Político-administrativa.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE

Ver. Jandir Polenz Arend  
1º Secretário

João Antonio Dias Nágera  
Assessor Jurídico - OAB/RS Nº 71.618  
PL nº 1, de 2.1.2017

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065  
E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)